

Código de Conduta Ética da SACRES

Introdução

O Código de Conduta Ética da SACRES visa à prevenção de desvios éticos de conduta e a consecução de seus objetivos organizacionais, promovendo a disseminação da identidade corporativa e de orientações sobre os compromissos de agir sempre de acordo com princípios fundados na legislação e na Ética, em todas as relações, e sobre as sanções consequentes do descumprimento desses dispositivos.

1

CAPÍTULO I

Da Abrangência

Art. 1º. Este Código de Conduta Ética é de observância obrigatória pela diretoria da Sacres, estagiários, prestadores de serviços, agentes delegados e quaisquer pessoas que estejam a serviço da SACRES e de suas ações, inclusive em decorrência de contratos de prestação de serviço, programas sociais, parcerias e voluntariado.

§ 1º. No ato de posse, de assinatura de instrumento formal de vínculo com a SACRES ou na apresentação à equipe junto a qual exercerá suas atividades, os que são abrangidos por este código prestarão compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta Ética da SACRES.

empregados residentes das empresas prestadoras de serviços assumam a obrigação de observar o disposto neste código.

§ 3º. É compromisso dos profissionais da SACRES, dentro de sua competência, orientar os prestadores e serviços, os clientes e qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado para a observância dos compromissos constantes deste código nas relações estabelecidas com a SACRES.

§ 4º. Os agentes definidos neste artigo deverão também observar as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Conduta da Alta Administração Federal, no que couber.

CAPÍTULO II

Do Objetivo do Código de Ética e da Identidade Corporativa da SACRES

Art. 2º. O presente Código é baseado nos princípios constitucionais, explícitos e implícitos, que regem a Administração Pública, e no negócio, missão, visão e valores que retratam a identidade corporativa da Empresa, e visa nortear e fomentar uma conduta ética nos relacionamentos dela com suas partes interessadas: acionista, clientes, sociedade, fornecedores e colaboradores.

Parágrafo Único. São o negócio, a missão, a visão e os valores que identificam a SACRES e em que se baseia este Código de Conduta Ética:

I. **Negócio:** Soluções que aproximam;

II. **Missão:** Conectar pessoas, instituições e negócios por meio de soluções postais e logísticas acessíveis, confiáveis e competitivas;

III. **Visão:** Ser a primeira escolha do cliente nos produtos e serviços oferecidos;

IV. **Valores:**

a) **Integridade** em todas as relações, pautada na ética, na transparência e na honestidade;

b) **Respeito às pessoas**, valorizando suas competências e prezando por um ambiente justo e seguro;

c) **Compromisso com o resultado**, assegurando retornos consistentes à sociedade;

- d) **Responsabilidade** na prestação de serviços e no uso consciente de recursos para assegurar a sustentabilidade do negócio;
- e) **Orgulho** em servir à sociedade e pertencer aa SACRES; e
- f) **Orientação ao futuro** para responder às necessidades dos clientes com agilidade.

CAPÍTULO III

Dos Princípios Éticos Fundamentais

Art. 3º. A SACRES adotará os seguintes princípios éticos, sem exclusão de quaisquer outros que estejam implicitamente inseridos neste código:

I. **Dignidade Humana e respeito às pessoas:** valorização da vida e afirmação da cidadania, preservando a integridade física e moral de todas as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

II. **Integridade:** honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

III. **Sustentabilidade:** atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

IV. **Transparência:** visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações, mediante comunicação objetiva, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade;

V. **Impessoalidade:** prevalência do interesse público sobre o interesse particular, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos recursos da empresa;

VI. **Legalidade:** respeito à legislação nacional e dos países onde a SACRES atuam ou venham atuar, bem como às normas internas que regulam as atividades, em conformidade com os princípios constitucionais;

VII. **Profissionalismo:** Desempenho profissional com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade, respeito mútuo, comprometimento com resultados, com a excelência e com o aperfeiçoamento empresarial.

CAPÍTULO IV

Dos Compromissos da SACRES em Relação aos Empregados

Art. 4º. Na relação com seus empregados, a SACRES se compromete a:

I. Buscar meios para propiciar um bom clima organizacional, criando e mantendo um ambiente de trabalho saudável e seguro;

II. Respeitar e promover a diversidade, assim como combater qualquer forma de discriminação, seja de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social ou de quaisquer outras formas de preconceito;

III. Garantir a existência de canais formais de comunicação para acolher e processar as diversas demandas de seus empregados, inclusive para denúncias e resoluções de dilemas de ordem ética;

IV. Preservar a privacidade e a confidencialidade das informações pessoais de seus empregados, ressalvadas as situações previstas em lei;

V. Divulgar as informações, não somente aquelas exigidas por lei ou regulamento, de forma completa, objetiva, tempestiva e igualitária;

VI. Promover a igualdade de oportunidades para todos os seus empregados, em todas as políticas organizacionais, privilegiando o critério do mérito individual para ascensão profissional;

VII. Respeitar a liberdade de associação sindical e manter diálogo permanente com as entidades representativas dos empregados, sem perder de vista seus objetivos organizacionais;

VIII. Promover ações para evitar todo tipo de assédio moral ou sexual;

IX. Estimular entre todos os integrantes de sua equipe o cumprimento integral deste Código.

3

CAPÍTULO V

Dos Compromissos dos Empregados em Relação a SACRES

Art. 5º. Na relação com a SACRES, os seus empregados se comprometem a:

I. Ser cortês, leal, dedicado, honesto, cooperativo e responsável respeitando as diferenças individuais de todos os clientes, usuários e colaboradores da SACRES, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;

II. Preservar a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem dos colegas de trabalho e contribuir para o adequado relacionamento interpessoal e profissional;

III. Cumprir os compromissos profissionais assumidos entre si e com a empresa, sem privilegiar interesses pessoais ou de terceiros;

IV. Respeitar o sigilo profissional, exceto quando sua quebra for autorizada ou exigida por lei;

V. Preservar os interesses e zelar pela imagem da empresa, seja em ambiente interno ou externo, e não associar as marcas da SACRES a ações, imagens ou informações negativas, em qualquer forma de comunicação, inclusive eletrônica;

VI. Assegurar a utilização adequada das informações e dos recursos tecnológicos disponíveis;

VII. Zelar pelos bens da empresa de que seja usuário ou detentor e lhes dar a correta destinação;

VIII. Preservar, no exercício do direito de greve, o patrimônio da empresa e respeitar o direito de ir e vir dos empregados e clientes;

IX. Resistir a pressões que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

X. Ter respeito à hierarquia, porém sem temor de denunciar seus superiores hierárquicos ante a ocorrência de ato irregular de que tenha conhecimento;

XI. Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XII. Eximir-se de participar de atividades que caracterizem conflito de interesse em relação às atividades da SACRES, bem como comunicar aos canais adequados eventuais conflitos reais ou aparentes entre interesses da SACRES e interesses relacionados à sua atividade profissional, pessoal ou de terceiros.

XIII. Conhecer, cumprir e colaborar na disseminação deste Código de Conduta Ética;

XIV. Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da SACRES;

XV. Abster-se de pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;

XVI. Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros, sistemas de informação e não retirar da dependência da SACRES, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem a

ela pertencente.

XVII. Evitar comportamento público inadequado, não participar de grupamento inidôneo nem exercer atividade socialmente reprovável;

XVIII. Respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus colegas, independente de sua posição hierárquica;

XIX. Obter prévia autorização da empresa para a publicação ou exposição, em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados a SACRES;

XX. Exercer as responsabilidades profissionais de gestão com transparência e equanimidade, orientando e motivando os demais empregados e colaboradores para criar um ambiente de trabalho saudável e propício à excelência de desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento das normas e instruções corporativas, assim como deste Código de Conduta Ética;

XXI. Priorizar e preservar os interesses da SACRES junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a SACRES mantenha relacionamento.

4

CAPÍTULO VI

Dos Compromissos da SACRES nas Relações com o Governo e Sociedade

Art. 6º. Nas relações com o Governo e a Sociedade, a SACRES, no desempenho de sua missão, comprometem-se a:

I. Atuar como agente de desenvolvimento social, econômico, cultural, de apoio às ações governamentais de políticas públicas e em programas e projetos específicos para o desenvolvimento sustentável;

II. Ser transparente na divulgação de informações que permitam avaliar o desenvolvimento de suas atividades;

III. Adotar boas práticas de Governança Corporativa.

CAPÍTULO VII

Dos Compromissos da SACRES nas Relações com os Clientes

Art. 7º. Nas relações com seus clientes, a SACRES se comprometem a:

I. Garantir a satisfação dos clientes, oferecendo produtos e serviços com a qualidade contratada;

II. Atender aos clientes com cortesia e respeito, fornecendo as orientações necessárias com total clareza, presteza e transparência;

III. Responder as solicitações de informações, reclamações, críticas e sugestões formuladas, com rapidez e precisão.

CAPÍTULO VIII

Dos Compromissos da SACRES nas Relações com os Fornecedores e Parceiros

Art. 8º. Nas relações com seus fornecedores e parceiros, a SACRES se comprometem a:

I. Contratar fornecedores e parceiros com base em critérios econômicos, técnicos e legais;

II. Exigir que seus fornecedores e parceiros adotem um perfil ético em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

CAPÍTULO IX

Dos Compromissos da SACRES nas Relações com os Concorrentes

Art. 9º. Nas relações com os concorrentes, a SACRES se comprometem a:

- I. Pautar a sua conduta no cumprimento à legislação, na lealdade, no respeito e nas regras de mercado;
- II. Respeitar os concorrentes, obtendo e fornecendo informações lícitas e mantendo o sigilo necessário.

5

CAPÍTULO X

Da Comissão de Ética e das Penalidades

Art. 10º. Compete à Comissão de Ética da Empresa:

- I. Aplicar este Código de Conduta Ética conforme seu Regimento Interno;
- II. Orientar e aconselhar sobre a ética profissional de todos os abrangidos por este Código;
- III. Apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes e aplicar censura Ética, prevista na alínea “e” do item 9.1 do regimento Interno, quando for o caso; e
- IV. Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a divulgação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética;
- V. Atuar como instância consultiva dos abrangidos por este Código.

§ 1º. A atividade da Comissão de Ética será regulada por Regimento Interno aprovado pela Diretoria-Executiva da SACRES.

§ 2º. Deverá ser realizado treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta Ética da SACRES por empregados e membros da Diretoria

Executiva e do Conselho de Administração. Art. 11. A gestão deste Código é da competência da Comissão de Ética, que se incumbirá, com o apoio da Presidência e das Vice-Presidências da SACRES, de propor sua atualização periódica, aplicação, disseminação e divulgação.

Art. 12. Sem prejuízo das eventuais responsabilidades administrativa, civil e penal, correspondentes, a serem apuradas em procedimentos próprios, a transgressão de preceitos deste Código constitui infração ética, passível de aplicação de censura.

Parágrafo Único. Além da aplicação da penalidade de censura, poderá a Comissão de Ética adotar as seguintes providências:

- I. Encaminhamento de sugestão de dispensa de função de confiança à Presidência da Empresa;
- II. Recomendação de abertura de processo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir;
- III. Encaminhamento de sugestão à Presidência de retorno do empregado ou servidor requisitado ao órgão ou entidade de origem;
- IV. Encaminhamento de sugestão à Presidência de remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
- V. Adoção de outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACP.

Art. 13. Os trabalhos da Comissão Ética devem ser desenvolvidos em observância do seguinte:

- I. proteção à honra e à imagem da pessoa denunciada;
- II. proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e
- III. independência e imparcialidade dos seus membros na apuração e julgamento dos fatos afetos a sua competência, com as garantias asseguradas no Decreto nº. 6.029, de 01/02/2007.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 14. É permitida a aceitação de brindes, como tal entendidos aqueles:

- I. Que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);
- II. Cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e
- III. Que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado colaborador.

Parágrafo Único. Brindes que ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) serão, conforme sua natureza, incorporados ao patrimônio da SACRES ou doados a instituições de caridade.

Art. 15. A Ouvidoria da SACRES é o órgão responsável por receber as denúncias e as manifestações das partes interessadas, demandar e acompanhar providências e recomendar melhorias, VIA SITE, ou encaminhadas pela via postal ou correio

eletrônico: contato@sacressolucoes.com.br ASSUNTO: ÉTICA.

§ 4º. Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 5º. Todas as denúncias recebidas pela Comissão de Ética serão registradas no canal de denúncias da Ouvidoria, citado no parágrafo anterior.

Art. 16. Ao se confrontar com eventuais situações não contempladas neste documento, deve-se buscar no Código de Conduta Disciplinar de Pessoal, nas normas internas, junto aos superiores hierárquicos ou por meio da Ouvidoria, a orientação sobre a conduta adequada à situação.

CAPÍTULO XII

Da Vigência

Art.17. Este Código de Conduta Ética entra em vigor na data de sua publicação: 2015

ACESSE

Na Internet

- 🔗 Acessar www.sacressolucoes.com.br
- 🔗 Clicar em sequência:
- 🔗 ÉTICA
- 🔗 Código de Conduta Ética.